

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) LG

na sede desta prefeitura no período de:

30 / 06 / 2014 a - / - / - por

afixação em quadro próprio.

O retido é verdade. Dou fé.

Mirabela-MG, 30 / 06 / 2014

[Assinatura]
Responsável

LEI MUNICIPAL Nº1.080

de 30 de junho de 2014

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRABELA NO CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO NORTE DE MINAS GERAIS E VALE DO JEQUITINHONHA"

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu, **CARLUCIO MENDES LEITE** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a participação do município de Mirabela no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA AMAMS - CIMAABA, a ser firmado entre os municípios filiados à AMAMS, com a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do artigo 5º da Lei 11.107/05.

Art. 3º – Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio visando à economia de gastos públicos.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º – O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º – É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 02 / 2015
[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

[Assinatura]

[Assinatura]

Município de Mirabela

ESTADO DE MINAS GERAIS



entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º – O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

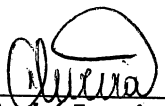
Art. 6º – O consórcio multifinalitário disciplinará por contrato de programa sua parceria com a Associação de Municípios da Área Mineira da Sudene – AMAMS.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirabela-MG, 30 de junho de 2014.


Carlúcio Mendes Leite

= Prefeito Municipal de Mirabela =


Marcos André Ferreira de Oliveira

= Secretário Municipal =

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 02 / 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA